

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Impugnação.

Pregão eletrônico 126/2023

A comissão de licitação.

A Led Pro Eventos Eireli, inscrita no CNPJ 37.018.865/0001-95, neste ato representado pela sua sócia Administradora Barbara Tostes França, brasileira, empresária, solteira, registrada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 076.928.287-33, vem pelo presente, na forma de que estabelece a Lei 10 520 e a Lei 8666/93, **IMPUGNAR o EDITAL** referente ao Pregão Eletrônico 126/2023 desta Prefeitura pelas razões que se seguem:

Razões de Impugnação:

O Edital no requisito habilitação técnica da habilitação não faz nenhuma exigência quanto a Qualificação Técnica dos licitantes, neste particular, o exagero em ampliar os limites de competitividade dos Licitantes ultrapassou o limite legal, pois para prestar o serviço de equipamento audiovisual, montagem de sonorização e estrutura, que no objeto do Pregão Presencial esta descrito como (**REGISTRO DE PREÇOS** com validade de **12 (doze) meses** para **futura e eventual demanda** do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA com a **LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE EVENTOS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental , conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.),

são 2 serviços (engenharia), montagem e desmontagem, pois inclui montagem, desmontagem, operação e manutenção caracterizando no Edital a responsabilidade do licitante não apenas quanto ao fornecimento dos equipamentos em bom estado de uso, mas também o compromisso quanto à operação da montagem deles. Para tal a empresa licitante tem que obrigatoriamente estar inscrita no CREA, tendo como Responsável técnico Engenheiro CIVIL habilitado para o que se diz respeito estrutura e engenheiro ELETRECISTA para os serviços de sonorização apresentando, certidão de acervo técnico que vai comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente.

A contratação de Empresa sem os requisitos acima, além de ilegal por parte da Administração Pública, constitui por parte do licitante que não faz prova do mesmo exercício ilegal da profissão, trazendo para quem contrata (Prefeitura Municipal de Volta Redonda) a responsabilidade penal no caso de acidentes, já que a Lei define como Responsável Penal o Responsável Técnico engenheiro CIVIL e ELETRECISTA pelos serviços licitados.

Não exigir responsável técnico para tais serviços fere a norma NT 1-01 do Corpo de Bombeiros do estado do Rio de Janeiro.

[https://www.cbmerj.rj.gov.br/notas_tecnicas/NT_1-01_Parte1_\(Regularizacao\)_alterada_pela_Portaria_1167_2022_1644256004.pdf](https://www.cbmerj.rj.gov.br/notas_tecnicas/NT_1-01_Parte1_(Regularizacao)_alterada_pela_Portaria_1167_2022_1644256004.pdf)

5.8.6 Na solicitação de autorização para evento, o solicitante deverá apresentar: a) requerimento eletrônico impresso e assinado; b) comprovante de recolhimento de emolumento, com código

de receita nº 901, 941, 942, 943, 944, 945 ou 946, dependendo da estimativa de público; c) documento especificando local, data, horário, público estimado, faixa etária e para que se destina o evento; d) cópia de contrato social, estatuto ou documento similar da empresa responsável pelo evento; e) cópia da identidade do responsável pelo evento; f) no caso do responsável pelo evento ser representado por terceiros, procuração outorgando poderes ao requerente; g) cópia do título de propriedade (RGI, contrato de locação ou similar) ou contrato de cessão de espaço; h) cópia da ART ou RRT, emitida pelo CREA-RJ, referente à sonorização, iluminação, distribuição de energia elétrica de baixa tensão, audiovisual e de grupos geradores; i) cópia da ART, emitida pelo CREA-RJ, referente à montagem de todas as estruturas utilizadas no evento, incluindo palco, equipamentos de som, camarotes, camarins, house-mix, torres, passarelas, arquibancadas, estruturas, postos médicos, cenografia, cercamento, entre outras estruturas; j) cópia da ART, emitida pelo CREA-RJ, específica dos testes de carga e cópia do memorial descritivo conclusivo, aprovando a estrutura para o fim declarado, contendo as fotos do carregamento no local;

[https://www.cbmerj.rj.gov.br/notas_tecnicas/NT_1-01_Parte1_\(Regularizacao\)_alterada_pela_Portaria_1167_2022_1644256004.pdf](https://www.cbmerj.rj.gov.br/notas_tecnicas/NT_1-01_Parte1_(Regularizacao)_alterada_pela_Portaria_1167_2022_1644256004.pdf)

A lei 8666/93 é clara ao afirmar que o licitante deve fazer prova de no dia do certame possuir em seu quadro profissional permanente responsável técnico devidamente reconhecido pela entidade competente CREA na forma exigida pela mesma, a entidade fiscalizadora.

Certidão de Acervo Técnico - CAT

A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

O profissional pode requerer sua CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas em ARTs.

Para empresas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Diante do fato exposto, nesses termos pedimos deferimento e que seja o edital ajustado com a devida solicitação legal.

Em anexo a legislação pertinente.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 23

Att,

Barbara Tostes França

Led Pro eventos Eireli

Socia Prprietaria

21 979539696



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (0xx51) 3320.2100 - 90620-170 Porto Alegre www.crea.org.br

NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA/CREA Nº 003, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a fiscalização na prestação de serviços de sonorização e iluminação.

A **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEE do CREA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “e” do art. 46 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, assim como as demais legislações específicas que tratam de atribuições profissionais;

Considerando que a prestação de serviços de sonorização e iluminação, dependendo do grau de complexidade e dos equipamentos envolvidos, poderá envolver atividades de engenharia (seja em seus níveis graduação, tecnólogo ou técnico de nível médio), conforme previsto na Lei 5.194/66;

RESOLVE:

Art. 1º As instalações e montagens de sistemas de sonorização e iluminação, para fins de fiscalização no CREA-RS, classificam-se em:

I – Instalações e montagens de aparelhos eletroeletrônicos de som e iluminação de uso e potência considerados domésticos, de lazer, que podem ser conectados a tomadas de energia elétrica da instalação elétrica residencial e comercial.

II - Instalações e montagens de aparelhos eletroeletrônicos de som e iluminação de uso e potência considerados profissionais que não podem ser conectados a tomadas de energia elétrica da instalação elétrica residencial e comercial, sob pena de danificar a instalação existente. Estes aparelhos necessitam instalações elétricas próprias, aterramentos, ligações diretamente ao quadro de fornecimento de energia elétrica ou uso de geradores de energia elétrica.

III – Instalações e montagens elétricas, de sistemas eletrônicos e de distribuição de sinais por cabeamento estruturado ou por ondas eletromagnéticas em grandes eventos. Consideram-se grandes eventos as feiras de exposições e as apresentações em estádios, ginásios, anfiteatros, arenas, ou locais similares onde há aglomeração de pessoas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (0xx51) 3320.2100 - 90620-170 - Porto Alegre RS - www.crea.org.br

Art. 2º Em relação às instalações e montagens dos sistemas listados no artigo anterior, a fiscalização poderá se deparar com os seguintes casos:

I - instalações e montagens enquadradas no Art. 1º, inciso I, quando verificadas, não necessitam Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

II - instalações e montagens enquadradas no Art. 1º, incisos II e III, quando verificadas, necessitam Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado. A necessidade é devido ao risco inerente à intervenção em instalações elétricas e eletrônicas, ou no emprego de gerador de energia elétrica, onde devem ser adotadas medidas com a finalidade de garantir a segurança das instalações.

Parágrafo único. Quando as instalações elétricas, as ligações ao quadro de fornecimento de energia elétrica ou a instalação de geradores de energia elétrica forem objeto de terceirização, a ART deverá ser exigida do (a) terceirizado (a), de acordo com artigos 1º e 3º da Lei 6.496/77.

Art 3º Para licitações que envolvam as instalações e montagens previstas no Art. 1º, incisos II e III, sugere-se ao órgão público licitante que exija o registro da empresa no CREA, de acordo o Art. 30, “I” da Lei 8666/93.

Art 4º Para fins de anotação de responsabilidade técnica consideram-se habilitados para realizar instalações e montagens de equipamentos e estruturas eletroeletrônicas para sonorização os Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos da modalidade eletricista que possuam formação profissional em eletrotécnica, em eletrônica, ou que possuam no histórico escolar disciplinas que tratam de circuitos eletroeletrônicos.

Art 5º Os casos excepcionais e os não previstos nesta norma serão analisados e deliberados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em dias de reunião.

Art. 6º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Ruschel dos Santos
Engenheiro Eletricista
Coordenador
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

CEEI E CEEC	ATIVIDADES INERENTES A ESTRUTURAS METÁLICAS.	NFC-01/97 FEV/97
--------------------	---	-----------------------------

I – OBJETIVO

Estabelecer critérios sobre a fiscalização do exercício Profissional das atividades de Projeto, Cálculo, Inspeção, Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

Consistem nos dispositivos legais que conferem os poderes para emissão da norma, bem como na apresentação de considerando:

1. As Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Industrial do Crea-ES, no uso das atribuições que confere o artigo 46º, letra “e”, da Lei n.º 5.194/66, e;

2. A Lei n.º 6.496 de 07.12.77, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecida nos artigos 1º e 3º;

3. A Lei 6.839 de 31.10.80, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional;

4. A Resolução do CONFEA n.º 307 de 28.02.86, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências;

5. A Resolução do CONFEA n.º 322 de 22.05.87, que altera a redação da Resolução n.º 307 de 28.02.86, artigo 10º e seus parágrafos;

6. A Resolução do CONFEA n.º 336, de 27.10.89, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

7. A Lei 8078 de 11.09.90, instrumento legal de âmbito geral, que o Código de Proteção Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12º, 39º, 50º, 55º e 60º;

e considerando:

8. Os riscos oriundos de Estruturas Metálicas Projetadas, Fabricadas e Montadas, sem os conhecimentos técnicos necessários e sem seguir normas de segurança;

9. Que o Crea-ES tem como finalidade a defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;

10. Que os CREAs são depositados do Acervo Técnico dos profissionais da Engenharia;

11. O procedimento Normativo Nacional 010/94 da CNCEEI (Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial);

Resolve, adotar os parâmetros e procedimentos constantes da Seção III, como base para o exercício de fiscalização, como base para o exercício da fiscalização na área de competência dos CREAs, nas atividades profissionais mencionadas na Seção I .

III – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO.

Em razão do exposto na Seção II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. Estão obrigados ao registro no Crea-ES as empresas e profissionais autônomos que prestam serviço de Projeto, Cálculo, Inspeção, Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas, devendo ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada neste Regional, sob a responsabilidade técnica dos profissionais a saber:

A - PROJETOS, CÁLCULOS E INSPEÇÃO

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos Eletricistas
- Engenheiros Civis

B – FABRICAÇÃO E MONTAGEM

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos Eletricistas
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos nas Áreas de Civil
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos nas Áreas de Mecânica
- Engenheiros

Civis C -

MANUTENÇÃO

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos Eletricistas
- Engenheiros Civis
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Civil
- Técnicos de 2º Grau em Edificações
- Técnicos de 2º Grau em Mecânica

2. Deverá ser recolhida uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada Projeto, Cálculo, Inspeção, Fabricação, Montagem e atividades inerentes as Estruturas Metálicas.

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Definições:

1.1. PROJETOS E CÁLCULOS

Atividade Técnica que envolve cálculos ou dimensionados, plantas, desenhos, pareceres, relatórios, análises, normas e especificações, formuladas através de princípios técnicos e científicos.

1.2. INSPEÇÃO

Ato técnico de averiguar, vistoriar, descrever e classificar as condições operacionais de uma instalação, equipamentos ou obra de engenharia, através de princípios normativos e científicos.

1.3. FABRICAÇÃO E MONTAGEM

Atividades Técnicas, segundo projeto, que envolvem a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagem (cortes, dobras, soldas, pequenos serviços de

usinagem, colocação de rebites, parafusos e conexões), e testes.

*neste caso excetuam-se processos metalúrgicos e/ou siderúrgicos.

1.4. MANUTENÇÃO

Atividade Técnica que envolve acompanhamento e solução de problemas que afetam a operação, funcionamento e durabilidade de uma instalação, equipamento ou obra de engenharia, com a substituição ou reparo de componentes, módulos ou partes, observando princípios normativos e científicos.

V - ABREVIATURAS:

- CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- Crea-ES - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Esp. Santo
- CEEI - Câmara Especializada de Engenharia Industrial
- NFC - Norma de Fiscalização Conjunta

VI – APROVAÇÃO E REVISÕES

1 - APROVAÇÃO

A presente Norma foi aprovada na 183ª Sessão da Câmara Especializada de Engenharia Industrial - CEEI do Crea-ES, realizada em 17/02/97.

Eng. Mec. **Virgínio Augusto
Nascimento**
Coordenador de Câmara

Geol. **Leila Issa Vilaça**
Secretaria de Câmara

Conselheiros
Eng. Alim. **Maria Augusta Binda**
Eng. Mec. **Climério
Solimões**
Eng. Mec. **Adalberto Fernando Três**

Conselheiro Representante do
Plenário Eng. Civil **João Luiz Paste**

<https://www.crea-mg.org.br/sites/default/files/2022-08/cartilha-fiscalizacao-eventos-crea-mg-para-calameo.pdf>

O NÃO CUMPRIMENTO DAS NARMAS FERE POR TOTAL A LEI [LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.](#)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5194.htm

A responsabilidade técnica corresponde à obrigação de responder pelas ações próprias ou até mesmo de terceiros que estejam sob a orientação do profissional responsável técnico (RT). Cabe a esse profissional definir as soluções adequadas para uma determinada atividade, devendo ter a capacitação e a habilitação legal para planejar, orientar e coordenar processos.

A preocupação com a segurança deve ser uma constante a todos os envolvidos na organização de um evento temporário e, por isso, a presença de profissionais habilitados é fundamental. São os profissionais legalmente habilitados os aptos a aplicar as normas e requisitos de segurança para os projetos e instalações dos equipamentos como os de proteção e combate a incêndio e pânico, além de palco e estruturas complementares, instalações elétricas, equipamentos de som e eletrônicos, equipamentos de aventura, entre outros. Além dos conhecimentos técnicos, os profissionais e empresas devem observar os normativos do setor e as orientações dos órgãos de regulamentação, controle e fiscalização como Crea, Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, ABNT, entre outros

“NÃO EXISTE UMA FÓRMULA PRONTA PARA DIMENSIONAR A SEGURANÇA DE UM EVENTO. CADA UM EXIGE UM PLANEJAMENTO PRÓPRIO” (ABEOC BRASIL, 2013, P. 33)

O responsável técnico responde ética, legal e tecnicamente pela elaboração e condução das atividades a ele designadas. Além de uma formação teórica e prática em uma instituição de ensino oficial, o RT deve cumprir os requisitos exigidos pelo conselho profissional de sua área.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA, ENTRE OUTROS:

Orientações Sobre a Responsabilidade Técnica 27 A atividade técnica de engenharia está relacionada com a instalação e montagem de equipamentos de uso e potência considerados profissionais, que não podem ser ligados em tomadas comuns de instalações elétricas residenciais ou comerciais, sob pena de danificar a instalação. São equipamentos que necessitam de instalações próprias, ligadas diretamente ao quadro de fornecimento de energia elétrica ou em geradores. Para esses casos, se faz fundamental a supervisão técnica de um profissional habilitado, devido ao risco inerente à intervenção em instalações elétricas e eletrônicas, ou no uso de gerador de energia elétrica, onde devem ser seguidas normas e recomendações com a finalidade de garantir a segurança das instalações. As normas técnicas para as atividades de instalações elétricas e de equipamentos de som, iluminação e segurança eletrônica, dentre outros, são: NR-10 - que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade. Ela traz regras que prezam pela segurança do trabalhador que lida com energia elétrica, eliminando ou diminuindo o risco de acidentes. ABNT NBR 5410/2004 - que trata das instalações elétricas de baixa tensão. ABNT NBR 13570/1996 - que trata dos requisitos específicos para instalações elétricas em locais de afluência de público. A formalização da responsabilidade técnica deve ser específica para cada elemento técnico, com o propósito de se definir, para os efeitos legais, os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades, incluindo a segurança dos responsáveis pelas instalações e das pessoas que utilizarão os equipamentos instalados, assim como da população em geral, além da segurança ambiental devido ao risco de incêndio.

